



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-**INMETRO**

PORTARIA Nº 368, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina a Resolução Contran nº 812, de 15 de dezembro de 2020, o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.007176/2021-60, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner objeto deste Regulamento, deverá ser realizada, de forma que não ofereça riscos que comprometam a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento à adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, de acordo com a Norma ABNT NBR 9500.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento a adaptação de dispositivos não contemplados na Norma ABNT NBR 9500.

#### **Exigências Pré-Mercado**

Art. 4º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, realizada em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetida, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela adequação do serviço da adaptação de dispositivo de fixação de contêiner.

§ 3º A obtenção da certificação é condicionante para a prestação do serviço em território nacional e para oposição do Selo de Identificação da Conformidade.

§ 4º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

### **Vigilância de Mercado**

Art. 5º A adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, objeto deste Regulamento, está sujeita, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 6º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 7º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 8º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada na próxima etapa de avaliação.

Art. 9º Os adaptadores de dispositivo de fixação de contêiner terão até 36 (trinta e seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, para adequarem o **layout** do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo II desta Portaria.

### **Cláusula de revogação**

Art. 10. Fica revogada, na data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 285, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23, de julho de 2007, seção 1, páginas 82 a 83.

### **Vigência**

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA ADAPTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO DE CONTÊINER

### 1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando reduzir os riscos de acidentes em vias públicas.

#### 1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de escopo de serviço, definido pelo local de instalação.

### 2. SIGLAS

Contran	Conselho Nacional de Trânsito
DIF	Dispositivo de Fixação de Contêiner

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Portaria Inmetro nº 200, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação e Produtos - RGCP
ABNT NBR 9500:2010	Implementos rodoviários – Veículos porta-contêiner - Requisitos
ABNT NBR 7475:2010	Implementos rodoviários – Dispositivo de fixação de contêiner - Requisitos

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no item 3 deste RAC.

#### 4.1 Adaptação de DIF

Serviço de reforço e adequação estrutural realizado no chassi do veículo com a finalidade de transformá-lo em veículo de transporte de contêiner.

#### 4.2 Concessionária de uma empresa adaptadora autorizada

Empresas que realizam serviços de adaptação em nome da adaptadora autorizada.

#### 4.3 Dispositivo de Fixação (DIF)

Dispositivo destinado à fixação de contêiner para o transporte rodoviário, dotado de trava cônica giratória que passa pelo orifício da base do dispositivo de canto inferior do contêiner e trava-o com um giro de 90°.

#### 4.4 Memorial Descritivo

Documento apresentado pela empresa adaptadora que descreve o projeto, com objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes do produto.

### 5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para o serviço de adaptação de dispositivo de fixação de contêiner.

### 6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece o seguinte modelo para certificação:

Modelo de Certificação 6 – Avaliação inicial e manutenção consistindo em visita técnica e ensaios no produto adaptado.

#### 6.1 Avaliação inicial

##### 6.1.1 Solicitação de Certificação

O solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo toda a documentação estabelecida no RGCP, incluindo o memorial descritivo conforme o subitem 6.1.2.2.

##### 6.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

**6.1.2.1** O OCP deve, no mínimo, efetuar a análise da documentação da empresa adaptadora e dos respectivos procedimentos, inclusive aqueles inerentes às etapas de adaptação de DIF objeto da solicitação.

**6.1.2.2** O memorial descritivo de um projeto de adaptação de DIF deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Cálculo estrutural de acordo com a norma ABNT NBR 9500;
- b) Desenho detalhado do chassi adaptado com DIF com cotas em milímetros;
- c) Detalhes do procedimento de soldagem; e
- d) Data e assinatura do responsável pela empresa.

##### 6.1.3 Visita Técnica Inicial

**6.1.3.1** Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com o solicitante, programa a realização de uma visita técnica inicial na instalação da adaptadora de DIF. Os seguintes requisitos devem ser verificados na visita técnica:

- a) Rastreabilidade do serviço executado;
- b) Controle de aquisição dos DIF utilizados na adaptação;
- c) Utilização de pessoal técnico qualificado;
- d) Procedimento de adaptação de DIF;
- e) Registros de serviços terceirizados (se aplicável);
- f) Organograma;
- g) **Layout** (em escala);
- h) Registro de reclamação de clientes e ações corretivas tomadas;
- i) Local adequado para arquivamento de documentos;

- j) Controle das adaptações realizadas;
- k) Controle dos equipamentos de medição e registros das calibrações.

**6.1.3.2** Durante a visita técnica, a empresa solicitante deve colocar à disposição do OCP todos os registros correspondentes a este serviço de adaptação. O OCP deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos foram atendidos.

**6.1.3.3** O OCP deve evidenciar que o fornecedor:

**6.1.3.3.1** Mantem um registro do controle dos veículos adaptados, contendo as seguintes informações:

- a) Número do Certificado de Garantia (Anexo A);
- b) Identificação do usuário final;
- c) Data de adaptação;
- d) Identificação dos DIF certificados com a quantidade, fabricante e números de séries.

**6.1.3.3.2** Mantem registro de adaptação de DIF executado pelas concessionárias das empresas adaptadoras autorizadas.

**6.1.3.3.3** Possui contrato com as concessionárias para execução dos projetos de adaptação de DIF por ele elaborados, de forma a se responsabilizar pelos serviços executados por suas concessionárias.

#### **6.1.4 Plano de Ensaio Iniciais**

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

##### **6.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

O OCP deve realizar os ensaios descritos na Tabela 1, em um veículo adaptado com DIF após a realização da visita técnica inicial.

Tabela 1 – Ensaio para adaptação de dispositivo de fixação de contêiner

<b>ENSAIOS</b>	<b>BASE NORMATIVA</b>	
carregamento longitudinal	5.2.1	ABNT NBR 9500
carregamento vertical descendente	5.2.2	
carregamento vertical ascendente	5.2.3	

##### **6.1.4.2 Definição do Laboratório**

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

#### **6.1.5 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação Inicial**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### **6.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade**

**6.1.6.1** Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos mínimos descritos no RGCP.

**6.1.6.2** O Certificado de Conformidade deve ter validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de emissão pelo OCP.

## **6.2 Avaliação da Manutenção**

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

A periodicidade da avaliação de manutenção deve ser de 2 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Conformidade. O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma visita técnica, em cada empresa adaptadora autorizada e um ensaio completo em um veículo adaptado com DIF.

### **6.2.1 Visita Técnica**

Os critérios para visita técnica devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.3 deste RAC.

### **6.2.2 Plano de Ensaio de Manutenção**

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e o disposto no subitem 6.1.4 deste RAC.

#### **6.2.2.1 Definição dos Ensaio a serem realizados**

Os ensaios de manutenção devem ser realizados conforme o disposto na Tabela 1 deste RAC.

#### **6.2.2.2 Definição do Laboratório**

Os critérios para a definição de laboratório devem seguir conforme estabelecido no RGCP.

### **6.2.3 Tratamento de Não Conformidades na Etapa de Avaliação de Manutenção**

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

### **6.2.4 Confirmação da Manutenção**

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **6.3 Avaliação de Recertificação**

Os critérios para avaliação de recertificação estão contemplados no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

## **7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **8. ATIVIDADE EXECUTADA POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

Os critérios para encerramento de Certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**11.1** Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP.

**11.2** O Selo de Identificação da Conformidade, definido pelo Inmetro, deve seguir o estabelecido no Anexo II.

**11.3** O Selo de Identificação da Conformidade, indica que os serviços estão em conformidade com a Norma ABNT NBR 9500 e deve ser apostado, pelo adaptador ou empresa concessionária, no chassi do veículo adaptado com DIF, de forma visível e legível, em forma de plaqueta de identificação.

**11.4** O adaptador e a concessionária autorizada devem emitir o Certificado de Garantia, conforme o Anexo A deste RAC, para cada serviço de adaptação executado.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **15. PENALIDADES**

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

## **16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Os critérios para envio de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir o disposto no RGCP.

## ANEXO A – Certificado de Garantia

Marca do Organismo Acreditado  <b>INMETRO</b>		“Identificação da empresa adaptadora autorizada (com CNPJ)”			
<b>CERTIFICADO DE GARANTIA</b>		<b>Nº</b>			
Este Certificado garante a conformidade do Serviço de Adaptação de Dispositivo de Fixação de Contêiner, por empresa certificada, conforme descrito no Certificado de Conformidade nº					
01 Razão Social da Adaptadora Autorizada		02 CNPJ		03 Telefone	
04 Endereço					
05 Bairro		06 Município		07 UF	08 CEP
09 Razão Social da Concessionária			10 CNPJ		11 Telefone
12 Marca e Modelo do Veículo Adaptado		13 Número do Chassi		18 Carimbo e Assinatura da Adaptadora Autorizada	
14 Modelo do DIF		15 Fabricante do DIF			
16 Quantidade de DIF instalados:		17 Data de Emissão			

1ª via (branca) CLIENTE / 2ª via (rosa) OCP / 3ª via (azul) ADAPTADORA / 4ª via (amarela) CONCESSIONÁRIA



## ANEXO II – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade, conforme modelo abaixo deve se apostado no chassi do veículo em forma de plaqueta de identificação.

<b>Segurança</b> Compulsório		<b>IDENTIFICAÇÃO DO ADAPTADOR</b>	
 OCP 0000	 INMETRO		
Nº Placa Identificação da Conformidade	Nº Certificado de Garantia		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
Nº Chassi			
<input type="text"/>			
Fabricante do DIF		Data da Adaptação	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	

Dimensão: 90 mm x 165 mm

Material: Alumínio

Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm